CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000154/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001512/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100877/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n. 20.955.431/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERCILIO ARAUJO DINIZ FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES, CNPJ n. 20.185.823/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir desta data base será de **R$ 1.472,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, no dia da data base supracitada da categoria profissional **correção salarial de 06% (seis por cento)**, a incidir sobre salários vigentes respeitados o piso da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer ou disponibilizar através de portal/site da empresa, envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no mesmo valor do SALÁRIO DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – SALARIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações) não poderão ser contratados com salário inferior ao SALÁRIO DA CATEGORIA, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do seu salário base nominal, por essa função,

devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto à aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecido por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando solicitado, as empresas fornecerão, nos casos de dispensa sem justa-causa ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei n° 4375/64 - artigo 60).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário, servindo como cumprimento desta obrigação eventual concessão do lanche durante o horário normal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

Os comerciários terão abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante de através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção, deverão recolher anualmente a importância de **3% (três por cento)** do valor de menor piso salarial desta CCT, por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário até o dia **10 de fevereiro de 2023**. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por este instrumento possuir, conforme comprova a GFIP. O pagamento desta contribuição fora do prazo será acrescido de multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor e juros moratórios de **01% (um por cento)** ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dá-se por cumprida a autorização disposta no artigo 579 da CLT, a partir do recolhimento da guia desta Contribuição Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediarias, de todos os seus empregados, vinculados a presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da remuneração de **fevereiro de 2023**, respeitado o teto máximo de **R$80,00 (oitenta reais)** a recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia **10 de março de 2023**, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **01% (um por cento)** de juros ao mês.

PARAGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, em todos os acordos e convenções coletivas de trabalho, que estabeleceram contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de homologação no Ministério do Trabalho, e publicação no site “Mediador” do acordo ou convenção coletiva.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e será revertida ao (s) empregado (s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 5% (cinco por cento), revertidas ao Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro, junto a Subdelegacia Regional do Trabalho de Governador Valadares-MG.

}

HERCILIO ARAUJO DINIZ FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SIND. EMPREGADOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.